Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.895, DE 9 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos de aluguél para concessão de uso em caráter oneroso permitindo a ocupação de espaços livres do Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de aluguél para concessão de uso em caráter oneroso permitindo a ocupação de espaços livres no Terminal Rodoviário de Passageiros "Amadeu Meucci", localizado à Avenida Prefeito Hermelindo Pillon.

ARTIGO 2º - O valor mínimo do aluguél mensal obedecerá a tabela a seguir discriminada:

até 31.12.96 = 34,28

a) Espaços livres onde se localizam:

1. os guiches..... 10 UFM's mensal
2. as salas..... 10 UFM's mensal
3. as lojas..... 10 UFM's mensal
4. os escritórios..... 10 UFM's mensal
5. locais permitidos pela Prefeitura para propaganda..... 5 UFM's anual

ARTIGO 3º - Os direitos e deveres das locatárias que firmarem contratos com o Poder Executivo Municipal serão definidos nos próprios instrumentos de locação dos espaços.

ARTIGO 4º - Os pagamentos dos aluguéis deverão ser efetuados diretamente na Tesouraria da Prefeitura e de acordo com as datas fixadas nos contratos.

ARTIGO 5º - Cada locatária recolherá juntamente com os aluguéis, uma parcela equivalente de até 50% (cinquenta por cento) do valor da locação fixada, a título de reembolso de despesas incorridas pela Prefeitura com as Taxas de Água, Esgoto e Energia Elétrica.

ARTIGO 6º - As locatárias de espaços deverão respeitar as normas de funcionamento do Terminal Rodoviário de Passageiros ditadas pelo locador, caso estas venham a ser modificadas, deverá comunicar por escrito as locatárias para que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias se adaptem às condições impostas.

ARTIGO 7º - Os novos contratos vigorarão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser rescindido unilateralmente a qualquer

= continua às fls. 2 =

mês, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e não ocorra nenhum prejuízo no atendimento a população.

ARTIGO 8º - Nos contratos deverão constar as condições de utilização do Terminal Rodoviário de Passageiros, bem como os casos de rescisão e outras avenças.

ARTIGO 9º - É vedado as locatárias transferirem seus direitos para terceiros sem prévio aviso e somente será autorizada a critério exclusivo do locador o que deverá ser feito por escrito.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de março de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 9 de março/1.993.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 93, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 090393.

José Thomé
Secretário Adjunto